

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 2.370, DE 2023

**Inscreve o nome dos Heróis da
Insurreição de Queimado no Livro dos
Heróis e Heroínas da Pátria.**

Autor: Deputado Helder Salomão

Relator: Deputado Luiz Couto

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.370, de 2023, de autoria do Deputado Helder Salomão, tem por finalidade inscrever o nome dos Heróis da Insurreição de Queimado no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

A proposição originalmente prevê a inscrição dos nomes de Francisco de São José, conhecido como Chico Prego, Elisiário Rangel, João Monteiro, conhecido como João da Viúva, e dos demais insurgentes da Insurreição de Queimado.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo a esta última à análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de Cultura, a matéria recebeu parecer favorável da Deputada Erika Kokay, aprovado em 10 de abril de 2024, com emenda destinada a aprimorar a redação do art. 1º do projeto, explicitando os nomes de Elisiário, o Caudilho Negro; Francisco, o Chico Prego; João; João, o Pequeno; Carlos; e os demais insurgentes da Insurreição de Queimado.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.370, de 2023, bem como da emenda aprovada pela Comissão de Cultura, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sob o aspecto da **constitucionalidade formal**, verifica-se que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa da União e do Congresso Nacional, não havendo reserva de iniciativa de outro Poder. Trata-se de proposição que confere reconhecimento histórico e simbólico a brasileiros que participaram de episódio relevante da luta contra a escravidão e pela liberdade no País.

A proposição também se mostra compatível com a **Constituição Federal**, especialmente com os princípios da dignidade da pessoa humana, da promoção da igualdade, da valorização da memória nacional e da proteção do patrimônio histórico e cultural brasileiro. Ao reconhecer os Heróis da Insurreição de Queimado, o projeto contribui para a preservação da história do povo negro no Brasil e para o enfrentamento do apagamento histórico das lutas populares pela liberdade.

A Insurreição de Queimado, ocorrida em 19 de março de 1849, na então Freguesia de São José do Queimado, atual município da Serra, no Espírito Santo, foi um dos mais importantes movimentos protagonizados por negros escravizados em busca de liberdade. Conforme destacado na justificção do projeto, a revolta teve como principais lideranças Francisco de São José, o Chico Prego, Elisiário Rangel e João Monteiro, o João da Viúva, que se insurgiram contra a opressão escravocrata, mesmo diante do risco concreto de morte.

A Comissão de Cultura, ao examinar o mérito da proposição, reconheceu a relevância histórica da Insurreição de Queimado e aprovou emenda para aperfeiçoar a identificação dos homenageados, incluindo Elisiário, o Caudilho Negro; Francisco, o Chico Prego; João; João, o Pequeno; Carlos; e os demais insurgentes. A emenda revela-se adequada, pois preserva a intenção original da proposição e aprimora sua redação, evitando o apagamento de lideranças relevantes do movimento.



Quanto à **juridicidade**, a proposição está em harmonia com o ordenamento jurídico vigente. O reconhecimento de personalidades e grupos históricos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria constitui matéria admissível por meio de lei ordinária, conforme a legislação que disciplina a inscrição de nomes no referido Livro. Além disso, não se identifica violação a princípios gerais do direito, nem afronta à sistemática normativa em vigor.

No tocante à **técnica legislativa**, o projeto apresenta estrutura simples, objetiva e compatível com as exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998. A emenda aprovada pela Comissão de Cultura também observa boa técnica legislativa, ao conferir maior precisão ao art. 1º da proposição.

A homenagem proposta é constitucional, jurídica e tecnicamente adequada. Mais do que um reconhecimento formal, o projeto representa ato de justiça histórica em favor daqueles que enfrentaram a escravidão, a violência e a opressão, afirmando o direito à memória e à verdade histórica como elementos fundamentais da democracia brasileira.

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.370, de 2023, e da emenda aprovada pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2026.

Deputado LUIZ COUTO PT/PB

